



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2588 /2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a publicar em jornal local e trimestralmente uma planilha contendo informações objetivas da aplicação dos recursos financeiros oriundos da indenização dos Royalties do Petróleo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 15 de abril de 2005.

RIVERTON MUSSI RAMOS  
Prefeito

Publicação	<u>ODÉBATE</u>
Edição Nº	<u>557d</u>
Data	<u>19/04/05</u> pág. <u>13</u>
	<u>J. F. L. S.</u> S.º VICE